

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
/ /2019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 869, DE 2018

TIPO

1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [X] MODIFICATIVA 5 [] ADITIVA

AUTOR
DEPUTADO SILVIO COSTA FILHO

PARTIDO
PRB

UF
PE

PÁGINA

Dê-se ao inciso IX do artigo 58-A da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, constante no artigo 1º da Medida Provisória nº 869, de 27 de dezembro de 2018, a seguinte redação:

“Art. 58-A. O Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade será composta por vinte e três representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos:

IX – quatro de Confederações Nacionais empresariais representativas do setor produtivo, comercial ou de serviços.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta emenda é assegurar a presença de Confederação Nacional do setor produtivo, comercial ou de serviços no Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade e, deste modo, assegurar a representatividade nacional que o referido Conselho deve possuir.

Isso porque a Medida Provisória nº 869, de 2018, em seu art. 58-A, inciso IX estabelece que, dentre os 23 representantes, 4 deles serão integrantes de “entidades representativas do setor empresarial relacionado à área de tratamento de dados pessoais”. O dispositivo, porém, não especifica as formas de escolha dessas entidades nem exige delas a devida comprovação de atuação nacional para que integrem o Conselho.

O não estabelecimento de requisitos para a escolha dessas entidades diminui a transparência sobre a escolha para a composição do colegiado e enfraquece o diálogo com a sociedade civil, elemento indispensável para garantir que o desenho de política pública seja realizado de maneira democrática.

É ainda importante ressaltar que as Confederações são representantes máximas de seus respectivos setores de atuação e, por conta disso, estão legitimadas a representar as demais entidades relacionadas à área de tratamento de dados pessoais, que, irrevogavelmente, estarão sob a alçada de representação confederativa.

_____/____/____
DATA

ASSINATURA

